

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2923 de 24,5 1999

Autuado com 02 folhas

Ass. 0

Projeto de Lei n.º 406

Publicou-se Incluiu-se em
 paulista por CINCO seções

21 maio 99

de 1999

Arquivo - Presidência

Dispõe sobre a criação da Campanha de Incentivo a Doação de Sangue nas Secretarias de Estado, Fundações e Autarquias, e a obrigatoriedade de participação dos funcionários públicos estaduais, salvo exceções..

FLS. N.º 01

RGL 2923

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Toda as Secretarias de Estado, Fundações e Autarquias ficam obrigadas a promover anualmente, "Campanha de Incentivo a Doação de Sangue", junto aos funcionários lotados nas respectivas repartições públicas.

Artigo 2º - Os funcionários públicos lotados nas Secretarias de Estado, Fundações e Autarquias, ficam obrigados a participarem da coleta de sangue, salvo as seguintes exceções:

- I - por comprovado problema de saúde, atestado por médico autorizado;
- II - por motivos religiosos cuja doutrina proíba tal prática, atestado em papel timbrado e assinado pelo líder da ordem religiosa;
- III - por solicitação dos responsáveis pela coleta, dentro das normas técnicas preestabelecidos para a coleta de sangue.

§ 1º - O funcionário que participar da coleta de sangue, será beneficiado pela "dispensa de ponto", no dia da doação.

§ 2º - O funcionário que não apresentar justificativa dentro de três dias úteis, contados a partir da data de encerramento da "Campanha de Incentivo a Doação de Sangue", referente a não participação no processo de coleta de sangue, terá 1 (um) dia de trabalho reduzido de seus proventos mensais.

Artigo 3º - A Fundação Pró-Sangue fica encarregada de, através de sua Unidade Móvel de Coleta de Sangue, proceder o suporte técnico necessário aos órgãos estaduais.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

788730
 20 MAI 1999
 034584



JUSTIFICATIVA



Um dos grandes problemas que a saúde pública vem enfrentado são os baixos estoques nos bancos de sangue.

Segundo informações, no último mês o número de doadores reduziu cerca de 50% nos postos de coleta, o que tem acarretado grande preocupação para a administração desses bancos.

Segundo a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, temos atualmente, contando Secretarias, Fundações e Autarquias, cerca de 700.000 funcionários públicos.

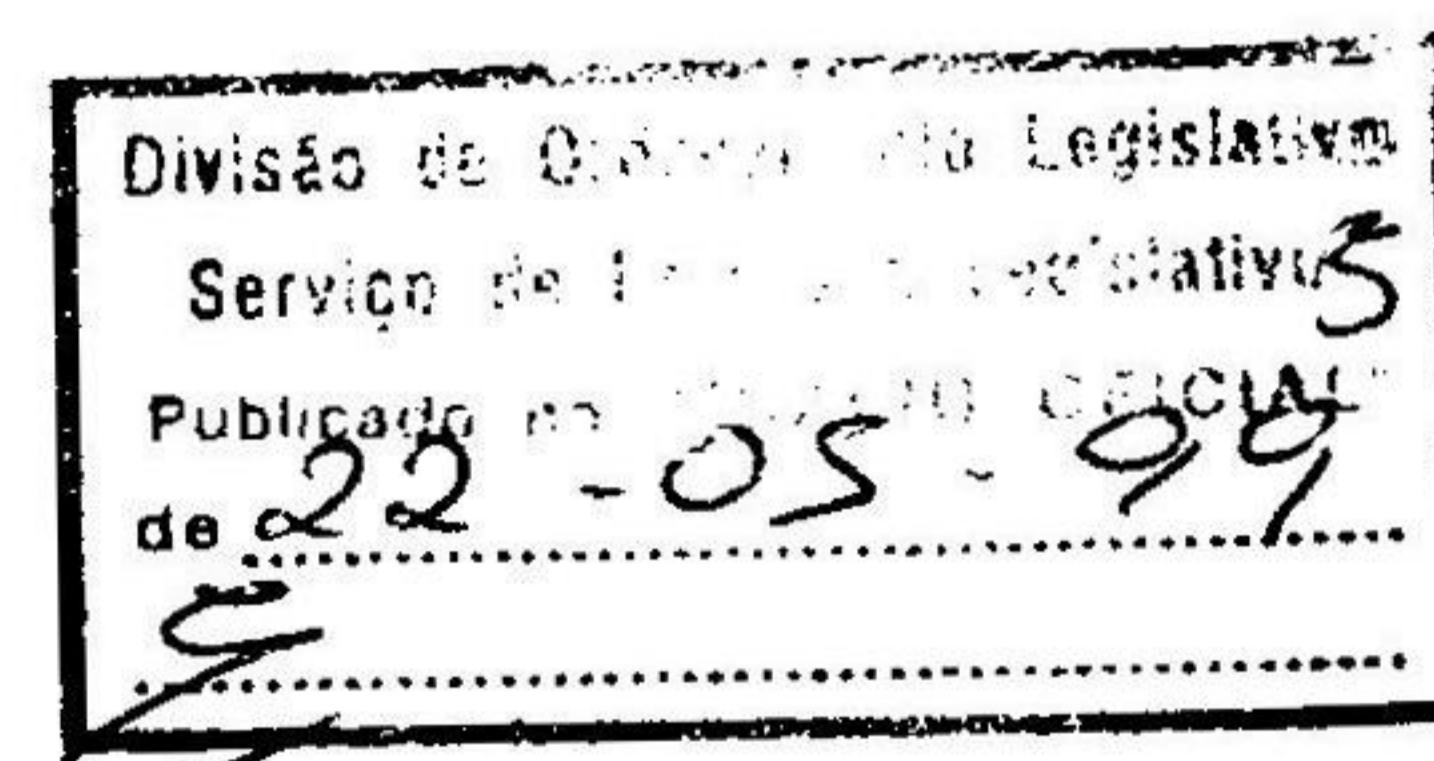
Se dividirmos esse montante em doze meses, teremos mensalmente quase 60.000 doadores, número esse que solucionaria o problema dos estoques de sangue e plasma no Estado.

Não é questão de se criar mais uma obrigação ao funcionário público, mas sim, exercermos nossa cidadania em sua plenitude.

Desta forma, em razão da relevância da matéria e de urgente necessidade de nos valermos de todos os meios para minimizarmos os problemas que a saúde pública passa, solicito o beneplácito de meus pares, eminentes Deputadas e eminentes Deputados, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

Gilberto Nascimento
a) **GILBERTO NASCIMENTO**
Deputado Estadual
PMDB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 21/5/99
.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48ª a 52ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/05/99
[Handwritten signature]